REGIMENTO INTERNO DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep

CAPÍTULO I

NATUREZA, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Financiadora de Estudos e Projetos - Finep é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações – MCTI, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio.

Parágrafo Único. A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), empresa pública, rege-se pelas disposições de seu Estatuto Social, pelo Decreto lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A Finep tem sede e foro no Distrito Federal, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos e representações no País.

Art. 3º A Finep tem por objeto social apoiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, tendo em vista as metas e prioridades setoriais estabelecidas nos planos do Governo Federal.

Art. 4º Para a consecução do seu objeto social, poderá a Finep:

I - conceder a pessoas jurídicas financiamento sob a forma de mútuo, de abertura de créditos, ou, ainda, de participação no capital respectivo, observadas as disposições legais vigentes;

II - financiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País promovidos por sociedades nacionais no exterior;

III - conceder aval ou fiança;

IV - contratar serviços de consultoria;

V - celebrar convênios e contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, e internacionais;

VI - participar do capital de sociedades empresárias inovadoras de forma direta ou indireta;

VII - realizar as operações financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional;

VIII - captar recursos no País e no exterior;

IX - conceder subvenções;

X - conceder a pessoas jurídicas brasileiras, de direito público ou privado, e a pessoas físicas, premiação em dinheiro por concurso que vise ao reconhecimento e ao estímulo das atividades de inovação;

XI - realizar outras operações financeiras.

§ 1º A Finep poderá, ainda, assumir a responsabilidade de elaborar, direta ou indiretamente, estudos e projetos que considere prioritários e, posteriormente, se for o caso, negociar com entidades ou grupos interessados o aproveitamento dos resultados obtidos, inclusive mediante participação nos empreendimentos que forem organizados para esse fim.

§ 2º Na contratação com entidades financeiras estrangeiras ou internacionais, a Finep poderá aceitar as cláusulas e condições usuais nessas operações, inclusive o compromisso de dirimir por arbitramento todas as dúvidas e litígios, observado o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 5º A Finep exercerá:

I - as funções de Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e, nas condições que forem estabelecidas mediante ato do Poder Executivo, a administração de outros Fundos instituídos pelo Governo;

II - outras atribuições conexas com suas finalidades, inclusive a de agente financeiro da União, quando designada pelo Ministro da Economia nos termos do Decreto- lei nº 2.115, de 25 de abril de 1984; e

III - a administração de recursos colocados à sua disposição por entidades de direito público ou privado, para fins gerais ou específicos.

§ 1º Caberá à Finep praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão dos Fundos de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º Na aplicação de recursos de Fundos ou provenientes de entidades financeiras estrangeiras ou internacionais, inclusive recursos de contrapartida nacional, a Finep poderá, em caráter excepcional, apoiar financeiramente pessoas físicas mediante a concessão individual de recursos não reembolsáveis.

Art. 6º O prazo de duração da Finep é indeterminado, cabendo à União regular o destino de seu patrimônio em caso de dissolução.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Finep tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Direção e Administração:

1. Assembleia Geral (AGE);
2. Conselho de Administração (CA);
3. Diretoria Executiva:
    a) Presidência (PRES);
    b) Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DRCT);
    c) Diretoria de Inovação (DRIN);
    d) Diretoria Financeira, de Crédito e Captação (DRFC);
    e) Diretoria Administrativa (DADM).

II – Órgãos de Fiscalização e Acompanhamento:

1. Conselho Fiscal (CF);
2. Conselho Consultivo (CCON);
3. Comissão de Ética (CE);
4. Auditoria Interna (AUDI);
5. Comitê de Auditoria (COAUD);
6. Ouvidoria (OUVI);
7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

III – Instâncias de Assessoramento:

1. Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);
2. Comitê de Enquadramento e Priorização (CEP);
3. Comitê de Planejamento (CPLAN);
4. Comitê de Gestão de Riscos (CGR);
5. Comitê de Segurança da Informação (CSI);
6. Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CPTCE);
7. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
8. Comitê de Caixa;
9. Comitê de Crédito;
10. Comitê de Acompanhamento de Operações de Investimento (CAOI);
11. Comissão Interna da Saúde (CIS);
12. Comissão Paritária para Aprimoramento das Relações de Trabalho (CPART);
13. Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação (CETI);
14. Comissão Permanente de Gestão Documental (CPGD).

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral da Finep, órgão de máximo de direção da Finep, tem como atribuição deliberar em caráter definitivo sobre os seguintes temas:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV - alteração do Estatuto Social da Finep;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII – aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição dos dividendos;

IX - autorização para a Finep mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Finep;

XIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Parágrafo único. As regras de funcionamento da Assembleia Geral de Acionistas são definidas pelo Estatuto Social da Finep.

Seção II
Conselho de Administração

Art. 9º O Conselho de Administração, órgão de deliberação estratégica superior da Finep, tem as seguintes atribuições:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Finep;

II - fixar a quantidade de membros da Diretoria Executiva, assim como elegê-los, destituí-los e fixar-lhes as atribuições não previstas no Estatuto Social;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas e diretrizes gerais da Finep;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Finep, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Finep, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados com a ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Finep e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Finep, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União;

XIX – estabelecer Política de Seleção para os titulares da área de risco, *compliance* e conformidade, Ouvidoria e Corregedoria, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XX - aprovar as normas emitidas pela Auditoria Interna, em especial o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da Finep no caso do PAINT e RAINT;

XXI - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XXII - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a diretores estatutários;

XXIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Finep;

XXV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVI - conceder afastamento e licença ao Presidente da Finep, inclusive a título de férias;

XXVII - aprovar o Regimento Interno da Finep, do Conselho de Administração e dos seus comitês de assessoramento, bem como o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep;

XXVIII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVIX - aprovar a prática de atos que importem renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Finep;

XXX - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e transações com partes relacionadas;

XXXI - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 20 de junho de 2016;

XXXII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Finep;

XXXIII - avaliar os diretores e membros dos comitês estatutários da Finep, nos termos do Inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXIV - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXVI – propor à Assembleia Geral a remuneração dos Administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Finep;

XXXVII - monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXVIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar;

XXXL - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLI - aprovar os orçamentos de custeio, de capital e de investimento;

XLII - aprovar a criação de filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos e representações da Finep no País;

XLIII - manifestar-se sobre a proposta de concessão de financiamento a pessoas jurídicas que tenham sua sede e administração fora do país;

XLIV - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Finep ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação; e

XLV - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Finep.

§ 2º Uma vez aprovados pelo Conselho de Administração, os itens previstos no inciso XXXVIII serão submetidos, nos termos da lei, à avaliação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

§ 3º A composição e as regras de funcionamento do Conselho de Administração são definidas no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 10º A Diretoria Executiva, órgão executivo de administração e representação, é eleita pelo Conselho de Administração e é composta pelo Presidente da Finep e até 5 (cinco) Diretores.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva praticar todos os atos necessários à adequada gestão dos negócios da Empresa, especialmente:

I - estabelecer e fazer executar a estratégia de longo prazo da Finep e o plano de negócio anual, avaliando seus resultados;

II - aprovar as normas de operação da Finep;

III - deliberar sobre as operações e atividades referidas no art. 4º deste Regimento Interno;

IV - aprovar a estrutura organizacional da Finep, com a definição das atribuições de cada unidade técnica ou administrativa;

V - aprovar normas gerais de administração de material e de pessoal, inclusive as que se relacionem com a fixação de quadros de salários, observadas os normativos vigentes;

VI - autorizar:

a) a prática de atos que importem renúncia ou transação de direitos, observada a política de alçadas da Finep, bem como a aquisição, oneração e alienação de bens móveis;

b) a realização de contratos administrativos;

c) a realização de acordos, contratos em geral e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Finep.

VII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório de administração e das demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à Auditoria Independente, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;

VIII - elaborar e submeter à deliberação do Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais de custeio e de investimento, acompanhando sua execução;

IX - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

X - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Finep, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício seguinte e estratégia de longo prazo, atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XIV - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XV - indicar os representantes da Finep nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

XVI - colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XVII - aprovar seu Regimento Interno;

XVIII - propor ao Conselho de Administração, para posterior deliberação pela Assembleia Geral:

a) alterações do Estatuto;

b) alterações no capital social.

XIX - aprovar as representações institucionais da Finep em Fóruns nacional ou internacional, conselhos deliberativos, consultivos, curadores e fiscais;

XX - responsabilizar-se pelas atribuições relativas a governança, gestão de riscos e controles internos, conforme previsto no § 2º do artigo 23 da IN conjunta MP/CGU nº 01/2016 e regulamentado em normativo interno;

XXI - deliberar sobre a proposta de orientação geral dos negócios da empresa a ser submetida pelo Presidente ao Conselho de Administração.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente os votos comum e de desempate, e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I - gerir as atividades da sua área de atuação em conformidade com a orientação geral dos negócios da Finep estabelecida pelo Conselho de Administração;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Finep e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Finep estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e

IV - designar empregados para compor comissões, comitês, grupos de trabalho e outros fóruns ou colegiados internos compostos por membros lotados em sua Diretoria.

§ 5º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da Finep designará o substituto dentre os demais membros, sem acréscimo de remuneração.

§ 6º O Diretor designado substituto de outro Diretor deverá acumular as funções durante os períodos de substituição.

§ 7º Poderão ser atribuídos a Diretor ou a quem a Diretoria Executiva formalmente delegar a execução das autorizações referidas na alínea b do inciso VI, observados os limites de valor estabelecidos e os assuntos especificados pela Diretoria Executiva.

§ 8º A composição e regras de funcionamento da Diretoria Executiva são definidas pelo seu próprio Regimento e pelo Estatuto Social da Finep.

Seção IV

Presidência

Art. 11 Compete ao Presidente, além das atribuições comuns aos membros da Diretoria Executiva:

I - avaliar e propor ao Conselho de Administração orientação geral dos negócios da Finep;

II - executar e mandar executar a estratégia de longo prazo e o plano de negócios anual e as demais decisões da Diretoria Executiva, dirigindo, coordenando, controlando e supervisionando as atividades e a política administrativa da Finep;

III - representar a Finep em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores judiciais e extrajudiciais, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo da Finep;

V - coordenar as atividades e propor a distribuição de competências e de atribuições entre os membros da Diretoria Executiva;

VI - dar conhecimento ao Conselho de Administração e Fiscal, mensalmente, das atividades da Finep;

VII - encaminhar ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, nos prazos legais, a prestação de contas do exercício findo aprovada pela Assembleia Geral, com todos os pareceres e manifestações que a compõem;

VIII - submeter ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações a proposta do Orçamento-Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), após aprovado pelo Conselho de Administração, dentro dos prazos legais;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

X - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

XI - determinar a expedição e tramitação das resoluções da Diretoria Executiva;

XII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive à título de licença remunerada;

XIV - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

XV - nomear, exonerar, designar e dispensar os ocupantes titulares e substitutos de cargos em comissão e funções gratificadas;

XVI - aprovar a indicação de funcionários da Empresa para compor comitês e outros fóruns ou colegiados externos de que faça parte a Finep;

XVII - designar empregados da Empresa para compor comissões, comitês, grupos de trabalho e outros fóruns ou colegiados internos compostos por membros da Presidência ou de mais de uma diretoria, desde que não colidam com as atribuições de outros Colegiados;

XVIII - decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, os casos de urgência e de relevante interesse, submetendo a matéria ao colegiado na primeira reunião que se seguir à referida decisão;

XIX - avocar a decisão sobre qualquer assunto que se situe no âmbito das unidades que lhe são subordinadas;

XX - comunicar ao Ministério Público, após manifestação da Área Jurídica, os crimes definidos em Lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes;

XXI - determinar a instauração dos procedimentos correcionais, disciplinares e de responsabilização de entes privados;

XXII - deliberar sobre os processos de instauração de Tomada de Constas Especial - TCE;

XXIII - autorizar o encaminhamento, para o MCTIC, de solicitações de autorização de afastamento de funcionários para realização de missões no exterior, após deliberação da Diretoria Executiva;

XXIV - designar, no âmbito da Lei no. 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, a autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as atribuições dispostas no Art. 40;

XXV - manifestar-se sobre os pedidos de recurso indeferidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação;

XXVI - supervisionar as atividades da Assessoria lotada na Presidência;

XXVII - definir estratégias de comunicação integrada para aprimorar a imagem institucional da Finep e de divulgação de ações e programas por meio de notícias, publicidade e propaganda, vídeos, impressos, patrocínios e canais diversos de relacionamento com seus públicos de interesse;

XXVIII - definir estrategicamente o conteúdo de notícias em veículos oficiais de comunicação, de publicações impressas da empresa, dos sites e outras iniciativas de mídias eletrônicas;

XXIX - orientar os demais membros da Diretoria Executiva nos assuntos ligados à comunicação;

XXX - definir a estratégia de implementação do planejamento estratégico institucional;

XXXI - definir a estratégia de execução do gerenciamento integrado de riscos, do processo de conformidade e do Programa de Integridade;

XXXII - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

XXXIII - aplicar a penalidade de demissão advindas dos procedimentos disciplinares, as sanções decorrentes dos procedimentos de responsabilização de entes privados, bem como julgar os recursos porventura interpostos contra as decisões do Superintendente da ACOR.

§ 1º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 2º O Diretor designado substituto do Presidente deverá acumular as funções durante os períodos de substituição.

Art. 12 A Presidência da Finep tem a seguinte estrutura:

a) Áreas:

I – Gabinete da Presidência (GAPR);

II – Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos (ACIR);

III – Área Jurídica (AJUR);

IV – Área de Planejamento (APLA);

V – Área de Correição (ACOR)

VI – Secretaria Executiva da Comissão de Ética (SECE).

Art. 13 Compete ao GAPR

I - prover apoio técnico e administrativo à Presidência e à Diretoria Executiva;

II - coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos a ele vinculados e à Presidência;

III - organizar e dar andamento às correspondências, documentos e demandas encaminhados à Presidência;

IV – gerenciar os processos de solicitação de autorização de afastamento do país referentes a empregados e dirigentes da empresa;

V - elaborar os processos de emissão de Portarias do Presidente;

VI - disponibilizar o Quadro de Cargos e Funções Comissionadas da Finep atualizado na intranet, com base na publicação das Portarias de designação, dispensa, nomeação e exoneração;

VII - formalizar, interna e externamente, controlar, acompanhar e atualizar as representações institucionais e as filiações a entidades de que a Finep participa.

§ 1º Compete à Chefia de Gabinete:

I - gerenciar o funcionamento do Gabinete e da Presidência;

II - planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Presidente;

III - assessorar o Presidente na interlocução com a Empresa e com órgãos externos;

IV - auxiliar o Presidente na coordenação de atividades de articulação institucional da Diretoria Executiva, bem como com as instituições externas;

V - supervisionar as atividades das áreas vinculadas à Presidência;

VI - responder a requerimento de informação oriundo do Poder Legislativo, bem como os requerimentos oriundos dos órgãos de controle interno e externo, quando endereçados à Presidência da Empresa;

VII - responder as correspondências, documentos e demandas encaminhados à Presidência;

VIII - encaminhar para o MCTI as solicitações de autorização de afastamento do país referentes a empregados e dirigentes da empresa;

IX - aprovar as solicitações de passagens, diárias, relatórios de despesas e demais solicitações relacionadas a viagens ou reembolsos dos empregados vinculados diretamente à Presidência - PRES ou ao Gabinete – GAPR;

X - aprovar as solicitações de compra de materiais de escritório e demais requisições referentes aos centros de custo GAPR e PRES.

§ 2º Compete à Chefia de Gabinete Adjunta:

I - acompanhar o processo de elaboração da pauta da Reunião de Diretoria, dando apoio à unidade responsável, em articulação com as demais unidades da empresa;

II - encaminhar no respectivo sistema, para processamento, as solicitações de passagens, diárias, relatórios de despesas e demais solicitações relacionadas a viagens ou reembolsos aprovadas previamente pelo Chefe de Gabinete, bem como as requisições da mesma natureza feitas pelo Presidente;

III - encaminhar no respectivo sistema, para processamento, as solicitações de compra de materiais de escritório e demais requisições referentes aos centros de custo PRES e GAPR, aprovadas previamente pelo Chefe de Gabinete.

§ 3º O GAPR tem a seguinte estrutura:

I – Secretaria de Governança (SGOV);

II – Departamento de Cooperação Internacional (DCIN);

III – Departamento de Comunicação e Promoção (DCOP).

§ 4º Compete à SGOV:

I - executar as atividades de gerenciamento de planos de trabalho, elaboração e divulgação de pautas, monitoramento e apoio à instrução dos processos decisórios, suporte logístico à realização das reuniões e emissão, publicação e controle de registros de atos administrativos dos Órgãos Colegiados Estatutários da Finep;

II - elaborar e controlar documentos operacionais e administrativos gerados nos órgãos colegiados e fóruns institucionais, responsabilizando-se pela conformidade institucional e guarda dos documentos institucionais produzidos;

III - exercer a função de Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados Estatutários da Finep;

IV - prestar atendimento a demandas da Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos - ACIR, da Auditoria Interna e de Órgãos de Controle da Administração Pública Federal direcionadas aos Órgãos Colegiados Estatutários da Finep;

V- controlar os prazos e mandatos dos Órgãos Colegiados Estatutários da Finep.

§ 5º Compete ao DCIN:

I - assessorar a Presidência e auxiliar as Diretorias na identificação de oportunidades para cooperação internacional, negociando os termos da cooperação e acompanhando sua execução, bem como na promoção de eventos que envolvam a participação de entidades de outros países;

II - coordenar internamente as iniciativas de cooperação internacional da Finep, inclusive acompanhando a participação de representantes da empresa em reuniões com organizações estrangeiras ou multilaterais e em fóruns que contem com a participação de representantes dessas instituições;

III - promover o alinhamento entre as ações de cooperação internacional da Finep e as de outras instâncias governamentais, especialmente o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI e o Ministério das Relações Exteriores – MRE;

IV - representar a Finep em projetos de cooperação técnica executados em parceria com organizações internacionais multilaterais, como PNUD, Unesco, OMPI e outras instituições do gênero, quando demandado.

§ 6º Compete ao DCOP:

I - gerenciar os contratos relacionados a serviços de comunicação, eventos, serviços gráficos, serviços audiovisuais, patrocínio e publicidade;

II - gerenciar o Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC;

III - gerenciar as ações de publicidade, produção de vídeos e materiais gráficos, eventos institucionais, patrocínios, endomarketing, cerimonial, site e intranet da Finep;

IV - propor e gerenciar as atividades relacionadas à comunicação, de acordo com as estratégias definidas pela Presidência.

§ 7º O DCOP tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Promoção (CPRO);

II – Coordenação de Comunicação (CCOM).

§ 8º Compete à CPRO:

I - coordenar e acompanhar os contratos relativos a eventos, publicidade, serviços gráficos e serviços de audiovisual;

II - coordenar as ações necessárias para viabilizar eventos internos e externos sob a orientação da Presidência, incluindo a centralização e organização da listagem de contatos institucionais;

III - coordenar o processo de concessão de patrocínio da Finep;

IV - organizar a recepção de autoridades nacionais estrangeiras, sob a orientação da Presidência;

V – prestar serviços relacionados à execução de materiais gráficos e audiovisual às unidades da empresa;

VI - executar ações e campanhas de publicidade e marketing sob orientação da Presidência.

§ 9º Compete à CCOM:

I - coordenar e executar as ações de endomarketing;

II - administrar a intranet e outras iniciativas de mídia eletrônica da Finep de caráter interno e propor conteúdos;

III - administrar o site da Finep e outras iniciativas de mídia eletrônica da Finep de caráter externo e propor conteúdos;

IV - coordenar e acompanhar os contratos relativos aos serviços de comunicação;

V - propor e elaborar estrategicamente o conteúdo de notícias e fotografia em veículos oficiais de comunicação, de publicações impressas da empresa, dos sites, redes sociais e outras iniciativas de mídias eletrônicas;

VI - prestar assessoria de imprensa com a proposição de conteúdo, avaliação de cenários e monitoramento da exposição da Finep em veículos noticiosos de qualquer meio.

Art. 14 Compete à ACIR:

I - gerenciar os processos de gestão integrada de riscos, de conformidade, de segurança da informação e o Programa de Integridade;

II - propor, gerenciar, disseminar a todo o corpo funcional da organização e revisar periodicamente as políticas e demais normativos internos, as metodologias, inclusive para estabelecimento de limites de exposição a riscos, os padrões e procedimentos, inclusive aqueles para melhoria contínua, dos processos sob sua atribuição, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração;

III - verificar a aderência das estruturas, processos, produtos e serviços da Finep às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

IV - comunicar aos administradores, aos conselheiros fiscais e aos membros do Comitê de Auditoria a ocorrência de atos ou condutas que estejam em desacordo com as normas aplicáveis à Finep;

V - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VI - verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Finep sobre o tema;

VII - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Finep;

VIII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IX - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

X - disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Finep nestes aspectos;

XI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e

XII - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições, que vierem a ser definidas pelo Presidente da Finep.

§ 1º A Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º A Finep, através da Presidência, garantirá a disponibilidade de recursos financeiros, materiais e humanos do quadro efetivo para o desempenho das atribuições da ACIR e de suas unidades vinculadas, assim como o acesso às informações, aos sistemas e outros dispositivos, sempre que necessário para o exercício de suas atribuições.

§ 3º A ACIR tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Conformidade e Integridade (DCOI);

II – Departamento de Gestão Integrada de Riscos (DGIR).

§ 4º Compete ao DCOI:

I - implementar, gerenciar e prestar contas sobre o processo de conformidade e sobre o Programa de Integridade, responsabilizando-se pela gestão das informações;

II - acompanhar as providências e procedimentos para investigação de quaisquer ocorrências de atos ou condutas que estejam em desacordo com as normas aplicáveis à Finep e com o Programa de Integridade;

III - propor, gerenciar e disseminar a todo o corpo funcional, e revisar periodicamente as políticas e demais normativos internos, as metodologias, os padrões e procedimentos, inclusive aqueles para melhoria contínua, dos processos sob sua atribuição;

IV - disseminar a importância do processo de conformidade e do Programa de Integridades, bem como a responsabilidade de cada área da Finep nestes aspectos;

V - verificar a aderência das estruturas, processos, produtos e serviços da Finep às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

VI - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VII - verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Finep sobre o tema;

VIII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades.

§ 5º Compete ao DGIR:

I - implementar, gerenciar e prestar contas sobre o processo de gestão integrada de riscos, responsabilizando-se pela gestão das informações;

II - implementar, gerenciar e prestar contas sobre o processo de gestão de segurança da informação, responsabilizando-se pela gestão das informações;

III - propor, gerenciar, disseminar a todo o corpo funcional, e revisar periodicamente as políticas e demais normativos internos, as metodologias, inclusive para estabelecimento de limites de exposição a riscos, os padrões e procedimentos, inclusive aqueles para melhoria contínua, dos processos sob sua atribuição;

IV - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Finep;

V - disseminar a importância do gerenciamento de riscos e da segurança da informação, bem como a responsabilidade de cada área da Finep nestes aspectos; e

VI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades.

Art. 15 Compete à AJUR:

I - prestar assessoria jurídica à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando solicitados;

II - prestar assessoria jurídica à Presidência e às suas unidades organizacionais;

III - acompanhar as mudanças jurídicas na legislação incidente sobre as atividades da Finep, bem como recomendar as adequações jurídicas e procedimentais necessárias;

IV - elaborar normativos, procedimentos internos e orientações gerais no âmbito de sua atuação específica;

V - auxiliar as unidades que assessora no atendimento às demandas emanadas dos órgãos de controle interno e externos;

VI - manifestar-se sobre normativos internos propostos pelas unidades que assessora ou associados à sua atividade.

§ 1º A AJUR tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Contencioso (COCF);

II – Coordenação de Padronização (CPAD);

III – Coordenação de Tomada de Contas Especial (CTCE).

§ 2º Compete à COCF:

I - representar judicialmente à Finep para defender o seu patrimônio e seus interesses;

II - emitir manifestações jurídicas sobre:

a) propostas de renegociação veiculadas por empresas que estão sendo processadas judicialmente;

b) temas vinculados a sua atuação;

c) garantias, em sede judicial.

III - coordenar a equipe responsável pelos processos judiciais, orientando a elaboração de petições;

IV - coordenar a carteira dos processos judiciais e propor as estratégias processuais pertinentes;

V - manifestar-se sobre normativos associados à sua atividade.

§ 3º Compete à CPAD:

I - padronizar as minutas dos instrumentos reembolsáveis, não-reembolsáveis, de investimento e de captação;

II - padronizar o *checklist* para contratação de operações reembolsáveis, não-reembolsáveis, de investimento e de captação;

III - analisar os casos de conflito de competência entre as Assessorias Jurídicas das Diretorias e uniformizar entendimentos;

IV - manifestar-se sobre normativos internos e externos relacionados à sua atividade, com vistas a avaliar os impactos jurídicos decorrentes.

§ 4º Compete à CTCE:

I - analisar as solicitações de abertura de Tomada de Contas Especial - TCE;

II - propor planos de ação para a administração dos pedidos de abertura de tomada de contas especiais;

III - coordenar as atividades da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CPTCE).

Art. 16 Compete à APLA:

I - integrar as ações de desenvolvimento e formulação da estratégia corporativa da Finep, apoiar e conduzir o seu desdobramento, monitoramento e a avaliação, em consonância com as prioridades definidas pela Diretoria Executiva;

II - apoiar a melhoria dos processos de transparência, atendendo a demandas de informações dos públicos interno e externo sobre os resultados gerados pela Finep;

III - gerenciar o portfólio de modalidades, instrumentos programas e produtos da Finep, coordenando e implementando ações para avaliação de seus resultados e impactos;

IV - coordenar o Comitê de Enquadramento e Priorização (CEP) e o Comitê de Planejamento (CPLAN), nos termos de seus regulamentos;

V - prover apoio metodológico e coordenar revisões, atualizações e melhorias da cadeia de valor e dos processos de negócio, da estrutura organizacional e do regimento interno da Finep, em consonância com a estratégia corporativa vigente;

VI - gerenciar o portfólio de modalidades, instrumentos programas e produtos da Finep, coordenando e implementando ações para avaliação de seus resultados e impactos;

VII - integrar as ações de desenvolvimento e formulação da estratégia corporativa da Finep, apoiar e conduzir o seu desdobramento, monitoramento e a avaliação, em consonância com as prioridades definidas pela Diretoria Executiva;

VIII - representar a Finep em fóruns técnicos e institucionais, comitês, grupos de trabalho e assemelhados relacionados a temas estratégicos sob responsabilidade da área, por indicação da Presidência ou Diretoria Executiva.

§ 1º A APLA tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Desenvolvimento e Formulação Estratégica (DDFE);

II - Departamento de Gestão de Produtos e Inovação Corporativa (DGPI);

III - Departamento de Gestão Corporativa e Processos (DGCP).

§ 2º Compete ao DDFE:

I - coordenar o processo de formulação do planejamento estratégico da Finep e a elaboração dos referenciais estratégicos, em conjunto com demais unidades da área de planejamento e da organização, considerando as prioridades definidas pela Diretoria Executiva, identificando e aplicando as metodologias mais adequadas ao contexto;

II - coordenar o desenvolvimento da estratégia digital e sua integração com a estratégia corporativa da Finep;

III - desenvolver análises, produtos de informação estratégica, cenários, estudos e referenciais técnicos, documentos e relatórios relacionados a área de atuação do departamento, visando embasar o planejamento e a tomada de decisão estratégica;

IV - apoiar a sustentação do desenvolvimento estratégico através de ações, projetos e programas transversais e estruturantes, de competência da Presidência ou por ela designados, visando à mudança de patamar institucional e estratégico da Finep;

V - coordenar e dar suporte estratégico a grupos de trabalho transversais específicos dentro da área de atuação do departamento.

§ 3º Compete ao DGPI:

I - realizar a gestão do portfólio de produtos e o ciclo de desenvolvimento de novas modalidades, instrumentos, programas e produtos na Finep;

II - gerenciar o conteúdo da Política Operacional e da Norma Geral de Operações, em consonância com as diretrizes estratégicas e com a atualização do portfólio de produtos da Finep;

III - definir a estratégia de comunicação de produtos, em consonância com a estratégia de comunicação da organização;

IV - coordenar a adoção de inovações em metodologias e tecnologias para gestão e inteligência de negócios na Finep;

V - realizar estudos, monitoramento do desempenho e a avaliação dos resultados e impactos das ações de fomento e do portfólio de produtos em alinhamento com a estratégia da Finep;

VI - estabelecer e aprimorar os padrões dos instrumentos de seleção pública, em consonância com as práticas de formulação de políticas públicas e o modelo de monitoramento de resultados e impactos vigente;

VII - coordenar e aprimorar ações voltadas para a transparência a comunicação dos resultados e impactos gerados pela Finep para a sociedade;

VIII - coordenar e padronizar processos para coleta e tratamento de dados e para a geração de informações gerenciais, atendendo a demandas do público externo e das demais unidades de negócio da Finep.

§ 4º Compete ao DGCP:

I - coordenar e dar suporte metodológico ao processo de desdobramento, monitoramento e avaliação da estratégia vigente da Finep, oferecendo subsídios à sua formulação e atualização;

II - realizar a gestão do portfólio de projetos corporativos, apoiando as atividades que compõem os processos de seleção, priorização, acompanhamento e avaliação dos projetos a serem executados no âmbito da estratégia vigente da Finep;

III - coordenar e apoiar as unidades da Finep na gestão e modernização dos processos de negócio, visando à integração e à criação de uma cultura orientada a processos;

IV - coordenar os processos de revisão da estrutura organizacional e do regimento interno, em consonância com a estratégia corporativa vigente;

V - coordenar e apoiar as unidades organizacionais da Finep nos processos de criação e revisão de documentos normativos, zelando pela padronização de procedimentos e pela manutenção da base normativa;

VI - apoiar metodologicamente a atualização da Cadeia de Valor, buscando expressar de forma dinâmica como a interação entre os macroprocessos da Finep gera valor para os clientes e a sociedade.

Art. 17 Compete à Área de Correição – ACOR:

I - planejar, supervisionar, orientar, executar, coordenar, controlar e zelar pela execução das atividades de correição, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

II - promover ações destinadas à capacitação e valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta disciplinar dos empregados, assim como fomentar e apoiar as ações de integridade relacionadas à atividade de correição;

III - analisar, de ofício ou por demanda, os aspectos correcionais de procedimentos administrativos internos, bem como aqueles dirigidos à Corregedoria pela Ouvidoria e demais órgãos de controle;

IV - proceder ao juízo de admissibilidade de denúncias, representações e demais expedientes relacionados a infrações disciplinares e de atos lesivos à administração;

V - propor medidas que visem a prevenir e reprimir a prática de infrações disciplinares por empregados e dirigentes, bem como de atos lesivos por entes privados contra a Finep;

VI - instaurar diretamente, de ofício ou mediante determinação, ou propor a instauração dos procedimentos correcionais, disciplinares e de responsabilização de entes privados, bem como, conduzir e editar atos para seu regular andamento, incluindo a prorrogação, substituição, recondução e reinstalação de comissões processantes;

VII - instruir os procedimentos correcionais emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

VIII - promover estudos para a elaboração de normas em sua área de atuação, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

IX - planejar ações estratégicas para a atuação da Corregedoria, voltadas à supervisão, gerenciamento, acompanhamento e orientação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões processantes;

X - propor ações integradas ou de cooperação técnica com outros órgãos e entidades visando ao fortalecimento da atividade correcional na Finep, o combate à fraude e à corrupção;

XI - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema de Correição na implementação, coordenação e registro de informações relacionadas às atividades de correição;

XII - propor a notificação ao Órgão Central do Sistema de Correição para os fins do art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao tomar conhecimento da prática de atos lesivos por pessoas jurídicas nacionais em face da administração pública estrangeira, nos termos dos §§ 1° e 2º do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

XIII - propor o envio ao Órgão Central do Sistema de Correição de medidas que visem ao aperfeiçoamento, definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade correcional;

XIV - julgar os processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência ou suspensão.

XV - requisitar e designar funcionários da Finep para compor comissões processantes ou procedimentos de investigação.

Art. 18 A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética tem como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética da Finep, além de prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento de todas as atribuições da Comissão de Ética, possuindo as seguintes competências:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões da Comissão de Ética e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade aos atos de sua competência;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre ética na Finep;

XIX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria-Executiva da Comissão serão coordenadas por Secretário-Executivo escolhido entre os empregados do quadro permanente da Finep, sem remuneração adicional.

Seção V

Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Art. 19 A Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DRCT) é o órgão responsável pelo apoio à pesquisa científica e tecnológica, à infraestrutura de pesquisa das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), à divulgação e valorização da ciência e ao desenvolvimento tecnológico e inovação em startups, microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas e médias empresas, diretamente ou por meio de parcerias com Estados por meio de suas Secretarias de C&T, Fundações de Amparo à Pesquisa e Agências de Fomento.

§ 1º A DRCT tem a seguinte estrutura:

a) Áreas:

I – Área de Infraestrutura e Pesquisa Básica (AIPB);

II – Área de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (APDT).

b) Departamentos:

I – Assessoria Jurídica da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (AJCT);

II – Departamento de Fiscalização de Convênios Encerrados (DFIC);

III – Departamento de Prestação de Contas da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DPCT);

IV – Departamento de Apoio à Gestão Científica e Tecnológica – DACT.

§ 2º O Diretor de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em caráter excepcional, poderá designar para qualquer departamento de sua Diretoria a implementação de ações de C,T&I, bem como o fomento e/ou análise e/ou acompanhamento de projetos com enfoque temático nos setores de atuação da estrutura da DRCT.

§ 3º Os casos especiais referidos no caput serão tratados pelos diretores da DRCT e DRIN.

Art. 20 Compete a AIPB:

I - fomentar e apoiar ações de C,T&I por meio de projetos e programas através de ações isoladas, em rede ou estruturantes, voltadas à promoção do desenvolvimento da pesquisa básica e à implantação do desenvolvimento e da manutenção da infraestrutura de pesquisa das ICTs, à educação, divulgação e valorização da ciência e à capacitação de recursos humanos;

II - identificar, propor e formular políticas, e programas alinhados às diretrizes do MCTI, junto às instâncias deliberativas da Finep, relacionadas ao seu campo de atuação;

III - apoiar a realização de estudos, diagnósticos e atividades de planejamento relacionadas ao sem campo de atuação;

IV - atuar em parceria com o MCTI quanto a Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa através do levantamento de informações, elaboração de estudos e proposição de ações voltadas a infraestrutura de pesquisa do Brasil.

§ 1º A AIPB tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Educação e Pesquisa Básica (DEPB);

II – Departamento de Infraestrutura de Pesquisa (DIEP).

§ 2º Compete ao DEPB:

I - subsidiar a AIPB na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II - propor e gerenciar ações que promovam o desenvolvimento da pesquisa básica, a divulgação e valorização da ciência, a educação e a capacitação de recursos humanos nas ICTs;

III - realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

IV - coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas;

V - fomentar e apoiar programas de pesquisa e pós graduação nas ICTs.

§ 3º Compete ao DIEP:

I - subsidiar a AIPB na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II - propor e gerenciar ações que promovam a implantação, o desenvolvimento e a manutenção da infraestrutura de pesquisa das ICTs;

III - realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

IV - coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas;

V - fomentar iniciativas voltadas para a implantação, continuidade e ampliação de infraestruturas multiusuárias para uso compartilhado por pesquisadores, bem como para a prestação de serviços pelas ICTs às empresas;

VI - atuar em parceria com o MCTI quanto a Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa através do levantamento de informações, elaboração de estudos e proposição de ações.

Art. 21 Compete à APDT:

I - fomentar e apoiar ações de C, T&I por meio de projetos e programas através de ações isoladas ou em rede, voltadas para a pesquisa aplicada nas ICTs e/ou para o desenvolvimento tecnológico e inovação em startups, microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas e médias empresas;

II - apoiar à criação e à consolidação de Sistemas Locais/Regionais de Inovação;

III - estruturar e implementar programas descentralizados de fomento à pesquisa, e à inovação em empresas, universidades e institutos de pesquisa, em parceria com Estados por meio de suas Secretarias de C&T, Fundações de Amparo à Pesquisa, Agências de Fomento;

IV - identificar, propor e formular políticas e programas alinhados às diretrizes do MCTI, junto às instâncias deliberativas da Finep, relacionadas ao seu campo de atuação;

V - apoiar a realização de estudos, diagnósticos e atividades de planejamento relacionadas ao seu campo de atuação.

§ 1º A APDT tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Desenvolvimento Tecnológico e Subvenção (DDTS);

II – Departamento de Pesquisa Aplicada (DPAP).

§ 2º Compete ao DDTS:

I - subsidiar a APDT na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II - fomentar a criação e o desenvolvimento de ambientes propícios ao processo de inovação como incubadoras de projetos, incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas e parques tecnológicos;

III - propor e gerenciar ações que promovam o desenvolvimento tecnológico e inovação em startups, microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas e médias empresas por meio de subvenção econômica de forma direta ou descentralizada, em cooperação com os agentes públicos locais de Ciência e Tecnologia (Fundações Estaduais/Municipais de Apoio à Pesquisa/Secretarias Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação e Similares)

IV - apoiar o estabelecimento de contato entre instituições científicas e tecnológicas com empresas inovadoras, em cooperação com as diferentes áreas da DRIN;

IV - fomentar o contato entre instituições científicas e tecnológicas com empresas inovadoras;

V - coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas;

VI - realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep.

§ 3º Compete ao DPAP:

I - subsidiar a APDT na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II - propor e gerenciar ações que promovam o desenvolvimento da pesquisa aplicada nas ICTs;

III - fomentar e implementar ações que promovam maior interação entre os Centros e Institutos Tecnológicos, bem como destes com atores do setor produtivo;

IV - Realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

V - coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos;

VI - fomentar e apoiar os núcleos de inovação tecnológica (NITs) nas ICTs.

Art. 22 Compete à AJCT:

I - assessorar juridicamente à DRCT e suas unidades organizacionais, em especial nas seguintes atividades:

a) análise, contratação e acompanhamento das operações;

b) planejamento dos programas;

c) elaboração e alterações dos instrumentos convocatórios;

d) manifestação sobre normativos internos propostos pela DRCT ou associados às atividades da AJCT.

II - elaborar normativos, procedimentos internos e orientações gerais no âmbito de sua atuação específica;

III - auxiliar a DRCT no atendimento às demandas emanadas dos órgãos de controle interno e externos;

IV - elaborar estudos sobre o arcabouço jurídico dos setores de responsabilidade da DRCT;

V - apresentar proposta de padronização de minuta dos instrumentos não reembolsáveis à AJUR.

Art. 23 Compete ao DFIC reanalisar as prestações de contas finais previamente aprovadas, abrangidas pelos Acórdãos 3.235/2017 e 528/2019 e suas modificações, em consonância com as determinações previstas.

Art. 24 Compete ao DPCT executar a fiscalização e o acompanhamento financeiro da carteira de projetos reembolsáveis e não-reembolsáveis da DRCT, observando o arcabouço legal e normativo vigente.

Art. 25 Compete ao DACT:

I - coletar, integrar, analisar e apresentar dados referentes a carteira de projetos da DRCT, auxiliando no planejamento e execução das políticas, estratégias e iniciativas da Finep;

II - monitorar a execução das ações, iniciativas e processos da DRCT por intermédio de indicadores;

III - coordenar e controlar, no âmbito da DRCT, as ações decorrentes das recomendações e/ou determinações formuladas pela Auditoria Interna da Finep, CGU, TCU e outros órgãos de controle;

IV - identificar, desenvolver e difundir informações referentes aos processos de negócio executados pela DRCT, promovendo a sua uniformização e descrição em documentos normativos, com a aplicação de metodologias e melhores práticas da gestão de processos, observando a legislação vigente;

V - elaborar estudos e relatórios de interesse da DRCT.

Seção VI

Diretoria de Inovação

Art. 26 A Diretoria de Inovação (DRIN), órgão responsável pelo planejamento e fomento a ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas e, em casos especiais, por Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) de forma articulada com a Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DRCT).

§ 1º A DRIN tem a seguinte estrutura:

a) Áreas:

I – Área de Inovação I (AIN1);

II – Área de Inovação II (AIN2);

III – Área de Inovação III (AIN3);

IV – Área de Inovação IV (AIN4).

b) Departamentos:

I – Assessoria Jurídica da Diretoria de Inovação (AJIN);

II – Departamento de Articulação para a Inovação (DAPI);

III – Departamento de Prestação de Contas da Diretoria de Inovação (DPCI).

§ 2º O Diretor de Inovação, em caráter excepcional, poderá designar para qualquer departamento de sua Diretoria a implementação de ações de P,D&I, bem como o fomento e/ou análise e/ou acompanhamento de projetos com enfoque temático nos setores de atuação da estrutura da DRIN.

§ 3º Os casos especiais referidos no caput serão tratados pelos diretores da DRIN e DRCT.

Art. 27 Compete à AIN1:

I - fomentar e apoiar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, por meio de programas, planos estratégicos de inovação e projetos relacionados às Tecnologias da Informação e Comunicação, Serviços e Energia;

II - identificar, propor e formular políticas, diretrizes e programas, junto às instâncias deliberativas da Finep, relacionados ao seu campo de atuação;

III - apoiar a realização de estudos, diagnósticos e atividades de planejamento setoriais e regionais de sua competência;

IV - fomentar e apoiar ações regionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, junto a potenciais clientes e parceiros da Finep no âmbito do conjunto de suas Regionais;

V - assessorar a Diretoria Executiva da Finep nas ações de articulação com os Estados e/ou com atores regionais estratégicos para a Finep;

VI - desenvolver, promover e coordenar atividades operacionais em nível regional, na capilaridade da rede de seus departamentos regionais;

VII - apoiar a coordenação e execução do acompanhamento dos agentes descentralizados, bem como realizar a avaliação de programas.

§ 1º A AIN1 tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Energia, Tecnologia da Informação, Comunicação e Serviços (DETI);

II – Departamento de Operações de Crédito Descentralizadas (DOCD);

III – Departamento Regional do Centro-Oeste (DRCO);

IV – Departamento Regional do Nordeste (DRNE);

V – Departamento Regional do Norte (DRNO);

VI – Departamento Regional do Sul (DSUL).

§ 2º Compete ao DETI:

I - subsidiar a AIN1 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II - fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, concentrando suas ações no setor de Tecnologia da Informação, Comunicação e serviços correlatos, incluindo Telecomunicações, Microeletrônica, Semicondutores, Processos Nano-tecnológicos, Software, Automação e Segurança da Informação; Energias Limpas – Eólica, Geotérmica, Hidroelétrica, Maremotriz, Solar e Aproveitamento Energético de Resíduos e Efluentes (exceto Resíduos Sólidos Urbanos), bem como desenvolvimento de bens de capital, sistemas e

equipamentos e iniciativas de eficiência energética que contenham caráter inovador no setor de Serviços, incluindo Serviços Financeiros e Complexo Nuclear;

III - realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

IV - coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas.

§ 3º Compete ao DOCD:

I - subsidiar a AIN1 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II - apoiar a criação de ambientes propícios ao processo de inovação, por meio da utilização de instrumentos de crédito descentralizado;

III - apoiar o desenvolvimento de projetos inovadores em microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas e médias empresas por meio de crédito, de forma descentralizada em cooperação com os agentes públicos locais de Ciência e Tecnologia, Bancos e Agências de Desenvolvimento/Fomento;

IV - coordenar e executar o acompanhamento dos agentes descentralizados, bem como realizar a avaliação de programas, subsidiando as instâncias decisórias da Finep.

§ 4º Compete ao DRCO:

I - exercer as rotinas e procedimentos administrativos, normatizados pela Finep, necessários ao regular funcionamento, de suas instalações no Centro-Oeste, adequada às atividades dos funcionários da Finep e recepção aos visitantes, com aprovação e apoio da Área de Logística (ALOG);

II - realizar fomento junto a potenciais clientes da Finep na região Centro-Oeste para posterior contratação pelos Departamentos específicos;

III - apoiar o acompanhamento técnico de projetos de todas áreas da Finep na região Centro-Oeste;

IV - zelar pelos interesses da Finep, promovendo o Relacionamento Institucional com órgãos do Poder Público, entidades privadas, organismos internacionais e demais instituições localizadas em Brasília;

V – representar a Finep perante os Órgãos do Poder Executivo e Judiciário, monitorando suas agendas específicas relativas à ciência, tecnologia e inovação, bem como outras proposições de interesse da Empresa.

§ 5º Compete ao DRNE:

I - exercer as rotinas e procedimentos administrativos, normatizados pela Finep, necessários ao regular funcionamento, de suas instalações na Região Nordeste, adequada às atividades dos funcionários da Finep e recepção aos visitantes, com aprovação e apoio da Área de Logística (ALOG);

II - realizar fomento junto a potenciais clientes e parceiros da Finep na região Nordeste para posterior contratação pelos Departamentos específicos;

III - apoiar o acompanhamento técnico de projetos de todas áreas da Finep na região Nordeste;

IV - articular o relacionamento colaborativo com entidades na região visando a promoção da inovação na região Nordeste;

V - identificar setores, regiões ou projetos de interesse prioritário na região Nordeste;

VI - subsidiar a AIN1 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas com foco regional;

VII - fornecer informações, diagnósticos e estudos que deem suporte às ações da Finep na região Nordeste.

§ 6º Compete ao DRNO:

I - exercer as rotinas e procedimentos administrativos, normatizados pela Finep, necessários ao regular funcionamento de suas instalações na Região Norte , adequada às atividades dos funcionários da Finep e recepção aos visitantes, com aprovação e apoio da Área de Logística (ALOG);

II - realizar fomento junto a potenciais clientes e parceiros da Finep na região Norte para posterior contratação pelos Departamentos específicos;

III - apoiar o acompanhamento técnico de projetos de todas áreas da Finep na região Norte;

IV - articular o relacionamento colaborativo com entidades na região visando a promoção da inovação na região Norte;

V - identificar setores, regiões ou projetos de interesse prioritário na região Norte;

VI - subsidiar a AIN1 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas com foco regional;

VII - fornecer informações, diagnósticos e estudos que deem suporte às ações da Finep na região Norte.

§ 7º Compete ao DSUL:

I - exercer as rotinas e procedimentos administrativos, normatizados pela Finep, necessários ao regular funcionamento, de suas instalações na Região Sul, adequada às atividades dos funcionários da Finep e recepção aos visitantes, com aprovação e apoio da Área de Logística (ALOG);

II - realizar fomento junto a potenciais clientes e parceiros da Finep na região Sul para posterior contratação pelos Departamentos específicos;

III - apoiar o acompanhamento técnico de projetos de todas áreas da Finep na região Sul;

IV - articular o relacionamento colaborativo com entidades na região visando a promoção da inovação na região Sul;

V - identificar setores, regiões ou projetos de interesse prioritário na região Sul;

VI - subsidiar a AIN1 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas com foco regional;

VII - fornecer informações, diagnósticos e estudos que deem suporte às ações da Finep na região Sul.

Art. 28 Compete à AIN2:

I - fomentar e apoiar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, por meio de programas, planos estratégicos de inovação e projetos relacionados aos Serviços de Engenharia, Bens de Capital, Metal-Mecânica, Petróleo e Gás, Mineração e Transformação Mineral, Indústria Naval, Transportes, Processos Industriais e Indústria Química;

II - identificar, propor e formular políticas, diretrizes e programas, junto às instâncias deliberativas da Finep, relacionados ao seu campo de atuação;

III - apoiar a realização de estudos, diagnósticos e atividades de planejamento setoriais.

§ 1º A AIN2 tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Engenharia, Metal Mecânica, Equipamentos, Transporte e Serviços (DMES);

II – Departamento de Petróleo, Mineração e Indústria Naval (DPMN);

III – Departamento de Química e Metalurgia e Materiais (DQMM).

§ 2º Compete ao DMES:

I - subsidiar a AIN2 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II - fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, concentrando suas ações no apoio aos Serviços de Engenharia (incluindo Pré-Investimento), Infraestrutura (exceto Saneamento Ambiental e Energia), Logística, Varejo, Indústria Metal-Mecânica, Indústria de Bens de Capital, Indústria Automotiva (Veículos e Autopeças), Transportes, Implementos Rodoviários e Ferroviários, Equipamentos para transporte e movimentação de cargas (inclusive dutos), Construção Civil, Habitação Social, Mobilidade Urbana, Bens de Consumo/Eletroeletrônica (exceto produtos de informática);

III - realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

IV - coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas.

§ 3º Compete ao DPMN:

I - subsidiar a AIN2 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II - fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, concentrando suas ações no apoio de toda a cadeia de Petróleo e Gás, Biogás, Indústria Naval, Mineração, Transformação Mineral de Não-Metálicos (vidro, cimento, cerâmicos, dentre outros, incluindo sua recuperação);

III - realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

IV - coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas.

§ 4º Compete ao DQMM:

I - subsidiar a AIN2 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II - fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, concentrando suas ações no apoio de toda a Indústria Química (inclusive química verde), Petroquímica, Metalurgia, Siderurgia, Saneamento Ambiental (inclusive Resíduos Sólidos Urbanos) e Transformação de Materiais (metálicos, produtos de aço, plásticos, borrachas, compósitos, novos materiais substitutos, dentre outros, incluindo sua recuperação);

III - realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

IV - coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas.

Art. 29 Compete à AIN3:

I - fomentar e apoiar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, por meio de programas, planos estratégicos de inovação e projetos relacionados às áreas de Saúde, Qualidade de Vida, Agronegócio e Alimentos e Biocombustível;

II - identificar, propor e formular políticas, diretrizes e programas, junto às instâncias deliberativas da Finep, relacionados ao seu campo de atuação;

III - apoiar a realização de estudos, diagnósticos e atividades de planejamento setoriais.

§ 1º A AIN3 tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Agronegócios e Alimentos (DAGN);

II – Departamento de Saúde e Qualidade de Vida (DSAQ).

§ 2º Compete ao DAGN:

I - subsidiar a AIN3 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II - fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, concentrando suas ações nas áreas de Agronegócio (fertilizantes, defensivos, genética vegetal e animal, veterinária, maquinário agrícola, dentre outros); Biocombustíveis (incluindo bioetanol, biodiesel, biogás, biometano e demais combustíveis derivados de biomassa renovável e resíduos agroindustriais); Indústria de Alimentos; Cadeias Agroalimentares; Indicações Geográficas; Segurança e Qualidade Alimentar;

III - realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

IV - coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas.

§ 3º Compete ao DSAQ:

I - subsidiar a AIN3 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II - fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, nas áreas de Saúde (incluindo fármacos e medicamentos, Cosméticos, Higiene Pessoal, equipamentos, dispositivos e materiais médicos e odontológicos, medicina regenerativa, vacinas, kits diagnóstico, hemoderivados, telemedicina, telesaúde, dentre outros); Epidemiologia; Pesquisa Clínica e Pré-Clínica; Nutrição Humana; Segurança e Saúde no Trabalho; Tecnologia Assistiva; Envelhecimento da População e Acessibilidade;

III - realizar análise técnica de projetos para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

IV - coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas.

Art. 30 Compete à AIN4:

I - fomentar e apoiar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, por meio de programas, planos estratégicos de inovação e projetos relacionados às áreas de Aeronáutica, Aeroespacial, Segurança Pública e Privada, Papel, Celulose e Florestamento, Têxtil e Confecções, Couros e Calçados, Indústria Gráfica, Indústria Moveleira, Educação e Economia Criativa;

II - identificar, propor e formular políticas, diretrizes e programas junto às instâncias deliberativas da Finep com foco nos desafios tecnológicos dos setores de sua competência;

III - apoiar a realização de estudos, diagnósticos e atividades de planejamento setoriais e regionais de sua competência;

IV - fomentar e apoiar ações regionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, junto a potenciais clientes e parceiros da Finep no âmbito do conjunto de sua Regional;

V - assessorar a Diretoria Executiva da Finep nas ações de articulação com os Estados e/ou com atores regionais estratégicos para a Finep, no âmbito de sua Regional;

VI - desenvolver, promover e coordenar atividades operacionais em nível regional, na capilaridade da rede de seu departamento regional.

§ 1º A AIN4 tem a seguinte estrutura:

I – Departamento Operacional de São Paulo (DESP);

II – Departamento Regional Sudeste (DRSE).

§ 2º Compete ao DESP:

I - subsidiar a AIN4 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas;

II - fomentar e implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas, e em casos especiais por ICTs, nos setores: Aeronáutica (Civil e Militar), Aeroespacial,

Segurança Pública e Privada, Papel, Celulose e Florestamento, Têxtil e Confecções, Couros e Calçados, Indústria Gráfica, Indústria Moveleira, Educação, Economia Criativa e nos setores de Defesa e Defesa Cibernética;

III - acompanhar as operações do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) da Agência Nacional do Cinema (ANCINE);

IV - realizar análise técnica para subsidiar as instâncias decisórias da Finep;

V - coordenar e executar o acompanhamento técnico de projetos e programas.

§ 3º Compete ao DRSE:

I - exercer as rotinas e procedimentos administrativos, normatizados pela Finep, necessários ao regular funcionamento, das instalações na Região Sudeste adequada às atividades dos funcionários da Finep e recepção aos visitantes; com aprovação e apoio da Área de Logística (ALOG);

II - realizar fomento junto a potenciais clientes e parceiros da Finep na Região Sudeste para posterior contratação pelos Departamentos específicos;

III - apoiar o acompanhamento técnico de projetos de todas áreas da Finep na região Sudeste;

IV - articular o relacionamento colaborativo com entidades na região, visando a promoção da inovação na Região Sudeste;

V - identificar setores, regiões ou projetos de interesse prioritário na Região Sudeste;

VI - subsidiar a AIN4 na proposição e formulação de políticas, diretrizes e programas com foco regional;

VII - fornecer informações, diagnósticos e estudos que deem suporte a ações da Finep na Região Sudeste.

Art. 31 Compete à AJIN:

I - assessorar juridicamente à DRIN e suas unidades organizacionais, em especial nas seguintes atividades:

a) análise, incluída a de garantais, contratação e acompanhamento das operações;

b) planejamento dos programas;

c) elaboração e alterações dos instrumentos convocatórios;

d) manifestação sobre normativos internos e propostos pela DRIN ou associados às atividades da AJIN;

II - elaborar normativos, procedimentos internos e orientações gerais no âmbito de sua atuação específica;

III - auxiliar a DRIN no atendimento às demandas emanadas dos órgãos de controle interno e externos;

IV - elaborar estudos sobre o arcabouço jurídico dos setores de responsabilidade da DRIN;

V - apresentar proposta de padronização de minuta dos instrumentos reembolsáveis à AJUR.

Art. 32 Compete ao DAPI:

I - subsidiar a DRIN, no âmbito de seu escopo de atuação, na proposição de diretrizes, políticas, programas, novos instrumentos e metodologias para o apoio financeiro e promoção da inovação em empresas, em articulação com os atores externos do Sistema Nacional de C,T&I, com a DRCT e demais áreas da Finep;

II - apoiar e executar atividades para o desenvolvimento de ambientes propícios ao processo de inovação, por meio da mobilização e contato entre empresas inovadoras e instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), em cooperação com a DRCT e demais unidades da Finep com atribuições correlacionadas;

III - realizar a coordenação operacional de ações de inovação e a gestão do conhecimento em temas e áreas estratégicas transversais ou que exijam ampla articulação com áreas da DRCT, com Ministérios Setoriais, outros agentes de governo, ICTs, empresas ou associações empresariais, dentre outras;

IV - gerir, moderar, distribuir e monitorar os cadastros operacionais de empresas ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs).

Art. 33 Compete ao DPCI executar a fiscalização e o acompanhamento financeiro da carteira de projetos reembolsáveis e não-reembolsáveis da DRIN, observando o arcabouço legal e normativo vigente.

Seção VII

Diretoria Financeira, de Crédito e Captação

Art. 34 A Diretoria Financeira, de Crédito e Captação (DRFC), órgão responsável pela gestão dos recursos financeiros da Empresa, bem como o relacionamento institucional com bancos de fomento e desenvolvimento, tem a seguinte estrutura:

a) Áreas:

I – Área de Crédito (ACRD);

II – Área de Empreendedorismo e Investimento (AEIN);

III – Área de Gestão Financeira da Finep (AGEF);

IV – Área de Controle Orçamentário e Financeiro do FNDCT (ACOF).

b) Departamentos:

I – Assessoria Jurídica da Diretoria de Crédito e Captação (AJFC);

II – Departamento de Contabilidade da Finep (DCNT1).

Art. 35 Compete à ACRD:

I - identificar, formular e propor políticas e diretrizes de crédito, de avaliação e acompanhamento das operações da carteira ativa de crédito e suas garantias, visando preservar a seletividade e a qualidade da carteira de crédito da Finep.

§ 1º A ACRD tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Análise de Crédito e Garantias (DCRE);

II – Departamento de Acompanhamento de Operações de Crédito (DAOC);

III – Departamento de Recuperação de Crédito (DREC);

IV – Coordenação de Avaliação de Garantias (CGAR).

§ 2º Compete ao DCRE:

I - elaborar análises econômico-financeiras referentes às solicitações de financiamento reembolsável, realizando a avaliação de risco de crédito individual das empresas;

II - elaborar análises econômico-financeiras para fins de garantia fidejussória;

III - desenvolver modelos de avaliação econômico-financeira de empresas para fins de análise;

IV - desenvolver e implementar modelos de avaliação econômico-financeira de instituições financeiras para descentralização de financiamentos reembolsáveis.

§ 3º Compete ao DAOC:

I - acompanhar as operações de financiamento reembolsável da carteira ativa de crédito e a carteira de garantias da Finep;

II - acompanhar o risco de crédito da carteira ativa de crédito da Finep;

III - propor normativos, políticas e metodologias de análise e acompanhamento do risco de crédito e outros processos pertinentes à área.

§ 4º Compete ao DREC:

I - analisar e formular propostas para as operações de renegociação de crédito;

II - avaliar e sugerir ações que visem à diminuição da inadimplência das operações reembolsáveis;

III - envidar esforços na recuperação dos créditos em cobrança judicial.

§ 5º Compete à CGAR subsidiar à ACRD:

I - na verificação da consistência dos bens oferecidos em garantia ou dação em pagamento, através da análise de laudos de avaliação enviados pelas empresas proponentes para apoio reembolsável;

II - no acompanhamento das garantias constantes das operações reembolsáveis da carteira ativa de crédito, visando ao cumprimento das respectivas cláusulas contratuais;

III - na apresentação da atualização do valor de mercado e liquidação forçada de bens em processos judiciais, assim como em relação aos bens imóveis de propriedade da Finep;

IV - na análise e acompanhamento, em conjunto com as áreas competentes, os casos excepcionais que envolverem propostas de garantias não reais ou outros tipos, podendo sugerir à ACRD, caso necessário, a contratação de empresas especializadas para elaboração de laudos de avaliação.

Art. 36 Compete à AEIN:

I - fomentar e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica com alto potencial de crescimento e retorno para que possam enfrentar com sucesso seus principais desafios;

II - formular políticas e desenvolver mecanismos para atração de recursos privados para o investimento em inovação, compartilhando com os investidores privados os riscos associados ao investimento em empresas de base tecnológica;

III - apoiar a realização de estudos, diagnósticos e atividades relacionadas ao ecossistema empreendedor no Brasil;

IV - fomentar a criação de novas competências tecnológicas e de negócios, a adoção das melhores práticas de governança e o fortalecimento da estrutura de capital de empresas de base tecnológica, bem como a expansão da capacidade de apoio da Finep a estas empresas;

V - apoiar a Diretoria Executiva em todas as ações de investimento em empresas, sendo responsável pela elaboração das políticas de investimento em inovação em empresas e de diversificação de risco da carteira de investimento direto ou através de fundos.

§ 1º A AEIN tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Empreendedorismo e Investimento em *Startups* (DEIS);

II – Departamento de Investimento em Fundos e Participações (DIFP).

§ 2º Compete ao DEIS:

I - apoiar às empresas brasileiras nascentes de base tecnológica que possuam papel fundamental na introdução de novas tecnologias e modelos de negócios no mercado;

II - alocar recursos financeiros para que pequenas empresas de base tecnológica com alto potencial de crescimento e retorno possam enfrentar com sucesso os principais desafios de seus estágios iniciais de desenvolvimento, contribuindo para a criação de empregos qualificados e geração de renda para o País;

III - promover o crescimento do mercado de capital semente no Brasil, compartilhando com os investidores privados os riscos associados ao investimento em empresas nascentes de base tecnológica, sem substituir a iniciativa privada em seu papel como principal agente formador desse mercado;

IV - coordenar as ações de investimento em pequenas empresas inovadoras com o objetivo de fortalecer o Sistema de Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e criar uma carteira com alto potencial de crescimento e retorno;

V - acompanhar a carteira de pequenas empresas investidas e apoiar sua trajetória de crescimento e profissionalização da gestão;

VI - articular atividades internas e externas relativas à divulgação e promoção do investimento em pequenas empresas, bem como o incentivo ao investimento privado, tais como representação institucional em eventos nacionais e internacionais, participação e coordenação de congressos, seminários e workshops relativos ao tema;

VII - propor e estimular a criação de hubs tecnológicos capazes de refletir em um ambiente controlado as características de ecossistemas de inovação eficientes.

§ 3º Compete ao DIFP:

I - fomentar e apoiar a criação de programas de investimento para a construção de uma carteira de ativos diversificada com foco em retorno financeiro e inovação, de acordo com as políticas públicas do país;

II - coordenar tecnicamente a cooperação da Finep com instituições nacionais ou internacionais para desenvolvimento da indústria de *seed capital, venture capital e private equity* no Brasil, em todas as suas ações de investimento e empreendedorismo inovador, promovendo a alavancagem de recursos públicos e a atração do investimento privado;

III - investir em empresas inovadoras através de fundos de investimento, sempre buscando a aplicação e o pioneirismo na implementação das melhores práticas de governança;

IV - coordenar as ações da cooperação com instituições nacionais e internacionais nos seus componentes de investimento;

V - apoiar a trajetória de crescimento e consolidação de empresas inovadoras de capital aberto e fechado;

VI - acompanhar e avaliar os investimentos realizados através de fundos de investimentos.

Art. 37 Compete à AGEF planejar, executar, acompanhar, controlar e registrar as atividades inerentes à origem e à aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da Finep, bem como identificar e propor diretrizes para recuperação de crédito da Finep em consonância com as estratégias e diretrizes estabelecidas pela Direção da Empresa.

§ 1º A AGEF tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Cobrança (DCOB);

II – Departamento de Planejamento Financeiro, Orçamentário e de Custos da Finep (DPFC);

III – Departamento de Tesouraria da Finep (DTES1);

IV - Departamento de Captação (DCAP).

§ 2º Compete ao DCOB:

I - gerir a carteira de crédito da Finep, dando o devido tratamento a sua inadimplência;

II - realizar a conciliação contábil dos saldos dos financiamentos;

III - produzir relatórios periódicos de acompanhamento da carteira;

IV - prestar suporte a consolidações de dívida para renegociação ou cobrança judicial;

V - manifestar-se nos casos de perícia contábil de dívidas;

VI - gerenciar os retornos de amortização e juros dos financiamentos concedidos.

§ 3º Compete ao DPFC:

I - planejar as origens (recursos e receitas), dispêndios e aplicações anuais da Finep;

II - acompanhar a execução das origens, dispêndios e aplicações da Finep, propondo planos de contingências, quando for o caso;

III - gerir informações relativas à aplicação de recursos em operações reembolsáveis e de investimento em fundos;

IV - gerir o fluxo de caixa de longo prazo;

V - gerir informações relativas à apropriação de custos pela Finep;

VI - apoiar a elaboração e o acompanhamento da execução da política operacional da Finep (foco em operações de crédito);

VII - gerar informações estratégicas, relacionadas aos indicadores orçamentários e financeiros da Finep, para a tomada de decisões;

VIII - gerenciar a compatibilidade de prazos entre os ativos e passivos da Finep e suas diversas fontes de financiamento.

§ 4º Compete ao DTES1:

I - realizar e registrar os pagamentos e recebimentos que ocorrerem nas contas da Finep;

II - movimentar e controlar as contas bancárias e demais disponibilidades da empresa;

III - manter atualizado o fluxo de caixa diário, bem como projetá-lo para um horizonte mínimo de 90 dias;

IV - manter o controle e guarda de valores nos cofres;

V - submeter para a aprovação do Comitê de Caixa, políticas de tesouraria, tais como para capital de giro, caixa mínimo, aplicações e outros;

VI - executar ações para suprir eventuais insuficiências de caixa, bem como ações para maximizar as sobras de caixa;

VII - manter o controle atualizado das disponibilidades, por rubrica e fonte, bem como o controle da rentabilidade das aplicações;

VIII - analisar alternativas e propor aos órgãos competentes a necessidade ou não de se fazer operações de *hedge*;

IX - avaliar o risco de liquidez de curto prazo da empresa;

X - manter controle atualizado das disponibilidades, por rubrica e fonte de recursos, bem como o controle da rentabilidade das aplicações de recursos de terceiros.

§ 5º Compete ao DCAP:

I - prospectar novas fontes de recursos conforme plano de captação aprovado na Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

II - articular atividades internas e externas relativas à elaboração de propostas de captação de recursos conforme plano de captação aprovado na Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

III - manter relacionamento com credores ativos potenciais, nacionais e internacionais, a fim de negociar as condições das captações de recursos;

IV - atuar como interlocutor e intermediário entre a Finep e suas fontes no acompanhamento da utilização dos recursos;

V – propor a assinatura dos instrumentos de captação à Diretoria Executiva com os valores e condições acordados com os credores;

VI - gerenciar a transferência dos recursos captados junto aos credores;

VII - informar às áreas internas envolvidas as condições contratuais estabelecidas com os credores e os procedimentos que serão demandados;

VIII - monitorar as operações aprovadas em suas diversas fases a fim de controlar o atingimento dos limites financeiros de cada fonte de recursos captados;

IX - elaborar relatórios e demonstrativos exigidos pelas diversas fontes de financiamento bem como pelas auditorias internas, independentes e órgãos de controle da União;

Art. 38 Compete à ACOF:

I - planejar, executar, acompanhar, controlar e registrar as atividades inerentes à origem e à aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do FNDCT;

II - coordenar a relação com o MCTIC para a implementação das atividades do FNDCT na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, contemplando as seguintes atividades:

a)acompanhar e monitorar a implementação das ações autorizadas do Plano de Investimento Anual do FNDCT;

b) participar da elaboração das revisões do PPA e da PPLOA (valores e metas);

c) organizar e prestar suporte à participação dos representantes da Finep nos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais, Comitê de Coordenação e Conselho Diretor do FNDCT;

d) coordenar a implementação dos Termos de Referência –TRs: recebimento, controle, distribuição, e aprovação e autorização para formulação de propostas (Formulário de Apresentação de Proposta – FAP);

e) manter as normas da Finep referentes ao FNDCT atualizadas;

f) coordenar a atualização de informações nos sistemas de acompanhamento e controle relativos ao FNDCT;

g) implementar as atividades inerentes à Finep na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT.

§ 1º A ACOF tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Contabilidade do FNDCT (DCNT2);

II – Departamento de Planejamento e Controle dos Recursos Orçamentários e Financeiros do FNDCT (DCRF);

III – Departamento de Tesouraria do FNDCT (DTES2).

IV – Departamento de Gestão de Termos de Execução Descentralizados (DGTD)

§ 2º Compete ao DCNT2 registrar as operações financeiras, providenciando as respectivas apropriações contábeis e demonstrações financeiras das Unidades Gestoras (UG) sob a responsabilidade da Finep e operacionalizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 3º Compete ao DCRF:

I - planejar o orçamento do FNDCT;

II - gerir a elaboração das PLOAs e as alterações das LOAs anuais;

III - coordenar a atualização de informações nos sistemas de acompanhamento e controle relativos ao FNDCT;

IV - gerir execução orçamentária e financeira do FNDCT;

V - gerir transferências de recursos à Finep com destinação específica;

VI - elaborar e manter séries históricas do FNDCT;

VII - aprovar os pedidos de ressarcimento feitos pela Finep ao FNDCT por despesas operacionais do fundo adiantadas pela Finep;

VIII - acompanhar a arrecadação das fontes de recursos que compõem as receitas anuais do FNDCT;

IX - gerar informações estratégicas para tomada de decisões.

§ 4º Compete ao DTES2:

I - planejar e executar ações para suprir eventuais insuficiências de recursos do FNDCT;

II - manter controle atualizado das disponibilidades, por rubrica e fonte de recursos, bem como o controle da rentabilidade das aplicações de recursos de terceiros;

III - realizar os pagamentos e recebimentos do FNDCT e demais Unidades Gestoras sob a responsabilidade da Finep e operacionalizadas no SIAFI, bem como o controle da rentabilidade das aplicações, quando houver.

§ 5º Compete ao DGTD

I - implementar as iniciativas aprovadas no Plano Anual de Investimentos do FNDCT que serão executadas por meio de descentralização de recursos orçamentários e financeiros com órgãos da Administração Federal, em especial, com o CNPq, MCTI;

II - realizar a análise técnica dos Planos de Trabalho para subsidiar as instâncias decisórias da Finep, tendo como base os Termos de Referência encaminhados à Finep;

III - realizar o acompanhamento técnico da execução dos Planos de Trabalho, quando o FNDCT for a unidade descentralizadora;

IV - realizar a avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada, por meio da análise e manifestação quanto aos relatórios de cumprimento do objeto, observando o arcabouço legal;

V - executar a fiscalização e o acompanhamento financeiro de Termos de Execução Descentralizada;

VI - apoiar as unidades operacionais da Finep na elaboração dos Planos de Trabalho, visando a captação de recursos para o FNDCT a serem realizados através de Termo de Execução Descentralizada;

VII - atuar como interlocutor e intermediário entre a Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT e unidade descentralizada, e as unidades descentralizadoras no acompanhamento e prestação de contas de Termo de Execução Descentralizada;

Art. 39 Compete à AJFC:

I - assessorar juridicamente a DRFC e sus unidades organizacionais vinculadas à Diretoria, em especial nas seguintes atividades:

a) análise, contratação e acompanhamento das operações;

b) planejamento dos programas;

c) elaboração e alterações dos instrumentos convocatórios;

d) manifestação sobre normativos internos propostos pela DRFC ou associados às atividades da AJFC;

e) renegociações de dívida de operações que não estejam em contencioso;

f) elaboração de manifestação jurídica relativa a garantias, excepcionadas a análise jurídica de garantias para contratação de operações e manifestações em sede jurisdicional.

II - elaborar normativos, procedimentos internos e orientações gerais no âmbito de sua atuação específica;

III - elaborar estudos sobre o arcabouço jurídico dos setores de responsabilidade da DRFC;

IV - auxiliar a DRFC no atendimento às demandas emanadas dos órgãos de controle interno e externos;

V - apresentar proposta de padronização de minuta dos instrumentos de investimento e captação à AJUR.

Art. 40 Compete ao DCNT1:

I - planejar, coordenar e executar a escrituração contábil da Finep;

II - realizar a apuração dos tributos da Finep que incidem sobre o seu faturamento e sobre o seu lucro;

III - elaborar as demonstrações contábeis financeiras e os relatórios de informações contábeis da Finep;

IV - elaborar relatórios gerenciais com indicadores econômicos da Finep de forma a subsidiar a Diretoria Executiva na tomada de decisão;

V - arquivar, nos prazos estabelecidos em Lei, toda a documentação contábil da Finep;

VI - zelar pela uniformização dos procedimentos contábeis respeitando os padrões contábeis nacionais e internacionais (CPC/IFRS) aplicáveis à Finep;

VII - elaborar o Relatório da Administração da Finep;

VIII - coordenar a gestão tributária da Finep;

§ 1º O DCNT1 tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação Fiscal e de Contas a Pagar (CFIS).

§ 2º Compete à CFIS:

I - realizar a gestão dos impostos e contribuições, correntes e diferidos, incidentes sobre receita e lucro da Finep;

II - executar as atividades de recebimento fiscal e de contas a pagar;

III - elaborar e transmitir à Receita Federal do Brasil a Escrituração Contábil Digital;

IV - elaborar e transmitir à Receita Federal do Brasil a Escrituração Contábil Fiscal;

V - elaborar e transmitir à Receita Federal do Brasil as Obrigações Acessórias correlatas ao item I;

VI - controlar os créditos tributários junto à Receita Federal do Brasil;

VII - atender às intimações/autuações da Receita Federal do Brasil inerentes aos atos correlatos do item I;

VIII - auxiliar o planejamento tributário da Finep.

Seção VIII
Diretoria Administrativa

Art. 41 A Diretoria Administrativa (DADM), órgão responsável pela integração das funções de gestão de pessoas, tecnologia da informação e logística, tem a seguinte estrutura:

a) Áreas:

I – Área de Gestão de Pessoas (AGEP);

II – Área de Logística (ALOG);

III – Área de Tecnologias da Informação (ATI).

b) Departamentos:

I – Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa (AJDA).

Art. 42 Compete à Área de Gestão de Pessoas (AGEP):

I - planejar estratégias e elaborar políticas de gestão de pessoas;

II - fomentar ações voltadas à gestão administrativa de pessoal;

III - estimular a implementação de ações que contribuam para a melhoria da saúde e qualidade de vida do corpo funcional;

IV - coordenar ações voltadas à gestão do clima organizacional;

V - fomentar e apoiar ações de gestão de carreiras do corpo funcional.

§ 1º A AGEP tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Ambiência e Saúde (DAES);

II – Departamento de Administração de Pessoas (DEAP);

III – Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC).

§ 2º Compete ao DAES:

I - planejar, desenvolver, executar e monitorar ações de melhoria da qualidade de vida e saúde dos empregados em todas as etapas profissionais, desde o ingresso na empresa até a preparação para a aposentadoria;

II - prestar consultoria interna às unidades da empresa no que se refere à gestão do clima organizacional, mediação de conflitos de relacionamento interno e outros temas da Unidade;

III - oferecer e gerenciar benefícios relativos a planos de previdência, saúde e qualidade de vida, exceto no que se refere aos impactos na folha de pagamento;

IV - propor e gerenciar políticas e programas de saúde ocupacional e de serviço social;

V - acompanhar as ações relacionadas à Previdência Complementar dos funcionários da Empresa.

§ 3º Compete ao DEAP:

I - executar, acompanhar e controlar o desempenho de atividades inerentes à administração do quadro de pessoas, bem como desenvolver ações voltadas ao aprimoramento das relações de trabalho;

II - acompanhar e manter atualizadas as certidões e os cadastros trabalhistas da Finep;

III - gerenciar e executar os processos e sistemas administrativos relativos à folha de pagamento, recolhimento de encargos e tributos trabalhistas, ao repasse de recursos descontados em folha de pagamento às entidades a que se destinam, à administração de benefícios e ao controle da jornada de trabalho dos empregados da Finep;

IV - propor política anual de remuneração de dirigentes e conselheiros;

V - em relação aos assuntos de sua competência, atender a demandas de fiscalização e/ou informações demandadas pelos órgãos de controle interno ou externo, pelo Ministério Supervisor, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e demais órgãos competentes;

VI - subsidiar a AJDA com informações e documentos para resolução, junto a órgãos externos, de eventuais pendências relativas a encargos e tributos incidentes sobre a folha de pagamento;

VII - manter registro da estrutura organizacional da Finep e proceder alterações necessárias no cadastro de estrutura no sistema ERP.

§ 4º O DEAP tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Cadastro Funcional (CCAF).

§ 5º Compete à CCAF:

I - atuar na organização e atualização permanente dos registros funcionais dos empregados da Finep;

II - revisar, identificar lacunas e propor melhorias de processo e/ou normativos referentes ao cadastro funcional dos empregados;

III - acompanhar e executar as atividades, pertinentes ao DEAP, que demandam registros no módulo Administração da Força de Trabalho – AFT, do ERP, tais como: admissões, desligamentos, suspensões de contrato, nomeações, exonerações, substituições, inclusão e exclusão de dependentes e registro da movimentação de empregados;

IV - gerar e encaminhar as informações cadastrais dos empregados à base de dados do eSocial, observando os prazos definidos pelo Comitê Diretivo do eSocial;

V - fornecer informações e documentos, demandados ao DEAP, pertinentes ao assento funcional dos empregados.

§ 6º Compete ao DGEC:

I - propor e executar o cumprimento das disposições estabelecidas nos planos de cargos, carreira e funções existentes na empresa;

II - propor e gerenciar o Modelo de Competências, coordenar o mapeamento periódico de competências e zelar pela sua atualização;

III - identificar, propor políticas e promover ações relativas à promoção e progressão funcional, à gestão de desempenho e a ações de sucessão gerencial;

IV - recrutar, selecionar, alocar e realocar pessoas de acordo com a necessidade da empresa;

V - coordenar a elaboração de planos de desenvolvimento individuais;

VI - gerenciar as atividades relacionadas à Educação Corporativa da Finep, inclusive as de suporte e monitoramento para a realização de cursos, treinamentos e participação em eventos educacionais, zelando pelo alinhamento à estratégia da empresa;

VII - gerir o Programa de Incentivo à Pós-Graduação;

VIII - propor o Plano de Capacitação e Desenvolvimento da Finep, contendo a programação de cursos de aperfeiçoamento ou de atualização, palestras, treinamentos, seminários e cursos de curta duração em conformidade com as prioridades e o planejamento aprovados pela Diretoria Executiva;

IX - capacitar de forma permanente e integrada o corpo gerencial da Finep, para atuação em funções de gestão, atendendo a toda a estrutura organizacional da Empresa;

X - capacitar, de forma continuada e integrada, o corpo técnico e funcional da Finep, para atuação nas diversas unidades organizacionais nas quais a Empresa se estrutura;

XI - gerenciar o Programa de Estágio e o Programa de Aprendizagem (Jovem Aprendiz).

Art. 43 Compete à ALOG:

I - planejar e executar a gestão de aquisições e contratações de bens e serviços;

II - prestar apoio logístico às atividades desenvolvidas pela Empresa, responsabilizando-se pelos serviços de protocolo e arquivo de documentos;

III - organizar e coordenar a execução logística de eventos Finep;

IV - coordenar e aprovar as rotinas administrativas dos departamentos regionais.

§ 1º A ALOG tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Contratações e Compras Administrativas (DCAD);

II – Departamento de Serviços Administrativos (DSAD).

§ 2º Compete ao DCAD:

I - executar a gestão de aquisições e contratações de bens e serviços;

II - prestar suporte aos fiscais de contratos administrativos;

III - exercer a interface com as áreas demandantes de aquisições e contratações;

IV - emitir orientações sobre fiscalização de contratos;

V - emitir orientações sobre contratações administrativas;

VI - Coordenar a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e as Comissões Especiais para Licitações (CEL).

§ 3º Compete ao DSAD:

I - gerir os serviços de recepção, mensageria, limpeza, telefonia, manutenção (exceto informática) e motoristas para a sede do Rio de Janeiro;

II - exercer a interface entre a Finep e a agência de viagens, incluindo atestar a conformidade das prestações de contas referentes às viagens realizadas;

III - gerir o almoxarifado;

IV - gerir os bens móveis (exceto os de informática) e imóveis da Finep;

V - gerir o Arquivo Central, Protocolo e Documentação da Finep.

§ 4º O DSAD tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Gestão Documental e Arquivo (CGDA).

§ 5º Compete à CGDA:

I - realizar a gestão do arquivo central bem como do protocolo da Finep;

II - administrar a Biblioteca Finep, disponibilizando publicações relacionadas aos temas de interesse da Empresa;

III - construir e gerir a estrutura e a classificação da documentação da Finep;

IV - coordenar e integrar ações de gerenciamento eletrônico de documentos.

Art. 44 Compete à ATI:

I - gerenciar recursos associados às soluções de tecnologia da informação para garantir o adequado suporte às diretrizes estratégicas da Empresa, que incluem processos, normativos, sistemas e infraestrutura de Tecnologia da Informação;

II - gerenciar conformidade com leis, políticas, regulamentos, contratos e boas práticas de Tecnologia da Informação;

III - gerenciar os riscos relacionados com a tecnologia da informação alinhados com a estratégia da Finep;

IV - gerenciar a prospecção de tecnologias para apoiar os processos de negócio.

§ 1º A ATI tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação (DITI);

II – Departamento de Soluções e Governança de Tecnologia da Informação (DSGO);

III – Departamento de Sistemas e Tecnologia da Informação (DSTI).

§ 2º Compete ao DITI:

I - definir e gerenciar os padrões de arquitetura corporativa de infraestrutura de Tecnologia da Informação;

II - projetar, construir, adquirir, implementar, manter, suportar e promover a atualização contínua dos processos e recursos associados à infraestrutura de Tecnologia da Informação, de forma a garantir o suporte adequado às diretrizes estratégicas da Empresa;

III - garantir a conectividade dos dispositivos homologados à infraestrutura de rede, bem como a disponibilidade, a integridade, a segurança e a qualidade de acesso aos dados armazenados nos servidores corporativos e à Internet;

IV - prover suporte adequado de hardware e software básico aos usuários homologados;

V - realizar estudos de viabilidade técnica e econômica de soluções de infraestrutura de tecnologia da informação;

VI - prospectar tecnologias para apoiar os processos de negócio;

VII - propor e executar medidas de controle interno direcionados à prevenção e tratamento de riscos relativos à infraestrutura de tecnologia da informação.

§ 3º Compete ao DSGO:

I - gerir projetos, implementação e operação de soluções tecnológicas integradas para a modernização de processos e sistemas da Finep;

II - gerir a conformidade da tecnologia da informação em relação às normas legais, regulamentos, normativos, políticas e boas práticas;

III - gerenciar as demandas de auditorias internas e externas e da unidade de gerenciamento de riscos relativas à tecnologia da informação;

VI - gerir os cadastros do sistema Documenta;

V - propor e executar medidas de controle interno direcionados à prevenção e tratamento de riscos relativos a soluções de tecnologia da informação;

VI - gerir a governança de tecnologia da informação;

VII - atuar como escritório de projetos da Área e estabelecer metodologias e processos para garantir o gerenciamento de projetos da unidade;

VIII - Realizar a gestão orçamentária da Área.

§ 4º O DSGO tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Contratos de Tecnologia da Informação (CCTI).

§ 5º Compete à CCTI:

I - gerenciar a carteira de contratos de tecnologia da informação;

II - apoiar os departamentos da ATI nas fases de Planejamento e Execução de contratos e no relacionamento com os fornecedores bens e serviços de tecnologia da informação;

III - subsidiar os departamentos da ATI na organização e estruturação de informações relacionadas aos contratos de tecnologia da informação.

§ 6º Compete ao DSTI:

I - definir e gerenciar os padrões de arquitetura corporativa de aplicações, de integrações, de ferramentas e de projetos de sistemas informatizados;

II - projetar, construir, adquirir, desenvolver, implantar, manter, suportar e promover a atualização contínua dos processos e recursos dos sistemas informatizados;

III - administrar dados e arquitetura da informação;

IV - definir e gerenciar os padrões de qualidade e segurança nos sistemas informatizados;

V - realizar estudos de viabilidade técnica e econômica de soluções de tecnologia da informação;

VI - prospectar tecnologias para apoiar os processos de negócio;

VII - propor e executar medidas de controle interno direcionados à prevenção e tratamento de riscos relativos a soluções de software.

Art. 45 Compete à AJDA:

I - assessorar juridicamente a DADM e suas unidades organizacionais, em especial nas seguintes atividades:

a) planejamento dos programas;

b) elaboração e alterações dos instrumentos convocatórios;

c) análise, contratação e acompanhamento das operações;

d) manifestação sobre normativos internos propostos pela DADM ou associados às atividades da AJDA;

e) promoção de interface entre a AGEP e os contratados para o contencioso e o consultivo trabalhistas;

f) orientação aos departamentos envolvidos nas contratações administrativas.

II - elaborar normativos, procedimentos internos e orientações gerais no âmbito de sua atuação específica;

III - auxiliar a DADM no atendimento às demandas emanadas dos órgãos de controle interno e externos;

IV - elaborar estudos sobre o arcabouço jurídico dos setores de responsabilidade da DADM;

V - gerir e fiscalizar os contratos relacionados ao contencioso trabalhista.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Seção I
Conselho Fiscal

Art. 46 O Conselho Fiscal, órgão de supervisão e acompanhamento, tem as suas atribuições definidas no Estatuto Social da Finep, no seu Regimento Interno e demais normas que lhe são aplicáveis, com destaque:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, quando relativas à mudança do capital social, a planos de investimentos ou orçamentos de capital, à distribuição de dividendos, à transformação, incorporação, fusão ou cisão da Finep, entre outros assuntos pertinentes;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, e se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Finep, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências adequadas;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;

VIII - examinar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT);

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XI - realizar auto avaliação anual de seu desempenho;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Finep no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XIV - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Finep.

Parágrafo único. A composição e as regras de funcionamento do Conselho Fiscal são definidas pelo Estatuto Social da Finep.

Seção II

Conselho Consultivo

Art. 47 O Conselho Consultivo da Finep, órgão de assessoramento estratégico do Conselho de Administração, tem as seguintes atribuições:

I - sugerir ao Conselho de Administração diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;

II - elaborar estudos sobre perspectivas no cenário técnico internacional e nacional nas áreas de interesse da Finep e encaminhá-los ao Conselho de Administração;

III - sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da instituição;

IV - analisar e estimular as propostas da Finep que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único. A composição e as regras de funcionamento do Conselho Consultivo são definidas no Estatuto Social e no seu Regimento Interno.

Seção III

Comissão de Ética

Art. 48 A Comissão de Ética, órgão de orientação e aconselhamento sobre assuntos atinentes à ética profissional, tem as seguintes atribuições básicas, além de outras estabelecidas em regulamento próprio:

I - atuar como instância consultiva dos dirigentes e empregados da Empresa no que diz respeito ao tratamento com as pessoas e o patrimônio público;

II - apurar, de ofício ou mediante denúncia, condutas que possam violar as normas éticas, encaminhando suas conclusões à Presidência da Finep para adoção de eventuais providências cabíveis;

III - fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos funcionários, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do empregado público.

§ 1º A composição e as regras de funcionamento da Comissão de Ética são definidas em regulamento específico aprovado pela Diretoria Executiva, observada a legislação pertinente.

Seção IV

Auditoria Interna

Art. 49 São atribuições da Auditoria Interna da Finep, unidade vinculada diretamente ao Conselho de Administração:

I - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de elaboração das demonstrações financeiras da Finep;

II - realizar outras atividades correlatas conforme designação do Conselho de Administração;

III - prestar apoio aos Conselhos Fiscais, aos Conselhos de Administração e ao Comitê de Auditoria;

IV - manter relacionamento institucional com os órgãos externos de controle e fiscalização;

V - prover informações aos Órgãos de Governança sobre a atuação e as atribuições dos órgãos externos de controle e fiscalização;

VI - assessorar a Alta Administração em matéria relacionada à riscos e controles;

VII - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios eventualmente detectados.

Parágrafo único. A Auditoria Interna deverá enviar ao Comitê de Auditoria, trimestralmente, relatórios sobre as atividades realizadas.

§ 1º A AUDI tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Auditoria (DAUD).

§ 2º Compete ao DAUD:

I - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), nos termos das normas e da legislação vigente;

II - planejar e executar trabalhos de avaliação dos controles internos dos processos de Governança de Tecnologia da Informação, Gestão Financeira, Gestão Operacional e Gestão de Riscos;

III - avaliar a adequação dos controles internos relacionados ao processo de elaboração das demonstrações financeiras;

IV - realizar ações de auditorias obrigatórias em atendimento a obrigações legais;

V - manter registro dos papéis de trabalho, contendo evidências das constatações por ocasião das auditorias realizadas;

VI - monitorar a implementação dos planos de ação para atendimento das recomendações emitidas nos Relatórios e Notas da Auditoria Interna, bem como das determinações e recomendações emitidas por Órgãos de Controle;

VII - Elaborar o Plano de Providências Permanente da Finep com base na consolidação das recomendações e/ou determinações expedidas pelos órgãos externos de controle e fiscalização e nos trabalhos realizados pela própria Auditoria Interna, pendentes de atendimento;

VIII - prestar informações e acompanhar as auditorias e solicitações oriundas dos órgãos de controle internos e externos;

IX - examinar processos de Tomada de Contas Especiais - TCE.

§ 3º A composição e as regras de funcionamento da Auditoria Interna são definidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 4º A Finep, através da Presidência, garantirá a disponibilidade de recursos financeiros, materiais e humanos necessários para o desempenho da função da Auditoria Interna.

Seção V

Comitê de Auditoria

Art. 50 O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento do Conselho de Administração, cuja composição, regras de atuação e estrutura deverão obedecer aos dispositivos legais, bem como ao Estatuto da Finep.

§ 1º Compete ao Comitê de Auditoria (COAUD):

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Finep;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Finep;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Finep;

V - avaliar e monitorar as exposições de risco da Finep, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Finep;

c) gastos incorridos em nome da Finep.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Finep patrocinar entidade fechada de previdência complementar;

IX - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;

X - receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Finep, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

XI - exercer outras atribuições que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A eleição dos membros do Comitê de Auditoria da Finep, observará, no mínimo, as condições estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria da Finep terão mandato de dois anos, não coincidente para cada membro, sendo permitida uma reeleição e podendo ser destituídos pelo voto justificado, da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 4º O Comitê de Auditoria será composto por três membros efetivos que serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo vedada a eleição de suplentes.

Seção VI

Ouvidoria

Art. 51 Compete à Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente:

I - garantir canais permanentes, diretos, ágeis e imparciais de comunicação entre a empresa e os cidadãos (público interno e externo);

II - receber elogios, sugestões, reclamações e denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, analisar e dar tratamento adequado e, quando necessário, encaminhar às áreas competentes para adoção de providências, visando melhorar o atendimento da Finep em relação às demandas do público interno e externo da empresa;

III - acompanhar as providências adotadas pela empresa, identificar eventuais irregularidades, solicitar soluções e melhorias, mantendo o cidadão ou empregado informado;

IV - elaborar relatórios com dados gerenciais e estatísticas referentes ao atendimento e atividades da Ouvidoria;

V - apresentar periodicamente os relatórios mencionados no item IV ao Comitê de Auditoria;

VI - dispor de mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a usuários dos canais de denúncias oferecidos;

VII - gerenciar as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC da Finep;

VIII - atuar em atividades correlatas quando demandada diretamente pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Finep deve dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, fornecendo meios suficientes para o acompanhamento das providências adotadas pelos interessados.

Seção VII

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Art. 52 A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) é um órgão permanente da Finep que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no interior dos estabelecimentos da empresa, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos empregados e colaboradores.

Parágrafo único. A composição e as regras de funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) devem ser definidas em regulamento específico, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO V
INSTÂNCIAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 53 O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) é o órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho executivo e consultivo para assuntos relacionados à Tecnologia da Informação.

§ 1º Compete ao CGTI, como instância da Governança de TI, atuar no nível tático tendo como missão a implementação da estratégia de Tecnologia da Informação da Finep.

§ 2º As demais competências, composição e regras de funcionamento do CGTI devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 54 O Comitê de Enquadramento e Priorização (CEP) é o órgão colegiado de permanente responsável por assessorar a Diretoria Executiva com relação à contratação de operações reembolsáveis.

§ 1º Compete ao CEP emitir recomendação sobre a contratação de operações reembolsáveis, de forma a subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º As demais competências, composição e regras de funcionamento do CEP devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 55 O Comitê de Planejamento (CPLAN) é o fórum de discussão e proposição de ações relacionadas a temas de interesse geral da empresa, com a finalidade de assessorar a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As demais competências, composição e regras de funcionamento do CPLAN devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 56 O Comitê de Gestão de Riscos (CGR) o órgão colegiado permanente responsável por assessorar a alta administração da Finep com relação à temática de gestão de riscos corporativos.

Parágrafo único. As demais competências, composição e regras de funcionamento do CGR devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 57 O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações é o órgão colegiado permanente responsável por assessorar a alta administração da Finep com relação a este tema e tem por finalidade a elaboração de políticas e diretrizes, o planejamento e a realização de ações relativas à Segurança da Informação na Finep.

Parágrafo único. As demais competências, composição e regras de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 58 A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CPTCE) tem a seguinte atribuição:

I - atuar na análise, formalização, acompanhamento e validação de processos de TCE relativos a Convênios, Termos de Execução Descentralizada e Termo de Outorga de Subvenção Econômica firmados pela Finep, de acordo com a legislação vigente e normativos específicos.

Parágrafo único. As demais competências, composição e regras de funcionamento da CPTCE devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 59 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração tem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - opinar, de modo a auxiliar a União na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos Administradores e conselheiros fiscais;

III - prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho de diretores e membros dos comitês estatutários da Finep, nos termos do Inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016;

IV - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de Administradores;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos Administradores para submissão à Assembleia Geral.

Parágrafo único. As demais regras de competências, de composição e de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 60 O Comitê de Caixa tem por atribuição básica dar suporte ao processo de gestão de fluxo de caixa da Finep.

Parágrafo único. As demais regras de competências, de composição e de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 61 O Comitê de Crédito tem por atribuição básica dar suporte ao processo de análise e acompanhamento de crédito da Finep.

I - avaliar todos os casos de inadimplência financeira e pedidos de renegociação de dívidas sem inadimplência financeira dos beneficiários de operações reembolsáveis da Finep;

II - avaliar e orientar os procedimentos recomendáveis para solução das inadimplências e pedidos de renegociações;

III - deliberar sobre alterações de prazos contratuais, taxas de juros, bem como sobre a dispensa da cobrança de encargos moratórios ou qualquer outro componente da dívida, desde que o saldo devedor do contrato esteja na sua alçada decisória;

IV - propor a revisão de normativos e de cláusulas das minutas padrão dos contratos das operações reembolsáveis, com inserção de práticas para a consecução de melhores resultados.

Parágrafo único. As demais regras de competências, de composição e de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 62 O Comitê de Acompanhamento de Operações de Investimento (CAOI) terá como atribuições básicas:

I - apreciar as recomendações dos votos da Finep, conforme estabelecido em Normativo, nas instâncias de governança dos Fundos de Investimento criados por terceiros ou exclusivos;

II - apreciar os assuntos estabelecidos no Normativo do Programa Finep Startup e no Normativo de Investimento em Fundos;

Parágrafo único. As demais regras de competências, de composição e de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 63 A Comissão Interna da Saúde (CIS), que tem como finalidade:

I - assessorar a Área de Gestão de Pessoas nas ações de saúde promovidas pela Empresa, contribuindo para o aprimoramento de sua gestão, tem as seguintes atribuições;

II - acompanhar a gestão das ações de promoção de saúde da Finep, considerando seus resultados técnicos e financeiros;

III - estudar o tema para propor aperfeiçoamentos para as ações de promoção de saúde e a introdução de novas ações nesse âmbito;

IV - colaborar com a adequada divulgação das iniciativas de promoção de saúde, sejam contínuas ou episódicas;

V - desenvolver atividades aderentes às suas finalidades dispostas no Art 1o. em cumprimento a cláusulas e/ou condições em Acordos Coletivos de Trabalho durante sua vigência, no que couber.

Parágrafo único. As demais regras de competências, de composição e de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 64 Comissão Paritária para Aprimoramento das Relações de Trabalho (CPART) tem como competência colaborar com a unidade responsável pela Gestão de Pessoas na Finep com proposições que contribuam para as relações de trabalho na empresa.

Parágrafo único. As demais regras de competências, de composição e de funcionamento devem ser definidas em regulamento próprio.

Art. 65 O Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação (CETI) é um órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico para assuntos relacionados à Tecnologia da Informação. Compete ao CETI:

I – Promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da Área de Tecnologia da Informação – ATI;

II – Definir diretrizes, objetivos e estratégias de Tecnologia da Informação em consonância com as prioridades definidas no Plano Estratégico Institucional e na Estratégia de Longo Prazo;

III – Deliberar sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

IV – Monitorar a execução da estratégia de TI;

V – Monitorar os montantes destinados à ATI de tal forma que seu uso seja racional e eficaz, evitando investimentos desnecessários;

VI – Deliberar, com base em critérios definidos em normativo específico, a priorização das demandas de TI sob sua alçada;

VII – As demais atribuições, composição e regras de funcionamento da CETI estão definidas em regulamento próprio.

Art. 66 A Comissão Permanente de Gestão Documental (CPGD) tem como finalidade:

I - orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito de atuação da Finep, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

II - produzir, manter e dar publicidade ao plano de classificação e tabela de temporalidade dos documentos da Finep;

III - Atuar como parte requisitante com caráter deliberativo no projeto de implementação do *Entreprise Content Management* (ECM), enquanto durar a sua execução.